

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III E ACRESCE INCISO VIII, MODIFICA INCISO E ACRESCE ALÍENA AO ARTIGO 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÉRGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 60, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, alterados pela Lei Complementar nº 211, de 31 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 -

I – Autônomos com Nível Superior: 200% da UPM – Pagos em quatro parcelas fixas;

II – Agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, propagandista, comissário, decorador, técnico em contabilidade e estenógrafo: 100% da UPM – Pagos em quatro parcelas fixas;

III – a) Mestre-em-obras, secretário, datilógrafo, professor de nível médio e demais autônomos de nível médio: 60% da UPM – Pagos em quatro parcelas fixas;

III – b) Demais autônomos sem especialização: 40% da UPM – Pagos em quatro parcelas fixas”.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VIII, ao artigo 60, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 211, de 31 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 60 -

VIII – A alíquota do imposto sobre serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, constante do item 10.01, da lista de serviços do anexo I, será de 2,5% da receita bruta”.

Art. 4º - Os contribuintes poderão pagar as prestações vencidas do ISSQN referente ao exercício de 2004, até 30 dias após a publicação da presente da Lei Complementar, sem acréscimos de correção monetária, multa e juros.

Parágrafo único - Os contribuintes que tiveram redução de alíquota e já pagaram o ISSQN referente o exercício de 2004, terão compensado o valor pago a mais nas prestações futuras.

Art. 5º. Fica excluída a expressão “inclusive comercial”, constante no item 10.9, do anexo I, da Lei Complementar nº 211, de 31 de dezembro de 2003 e fica acrescentado o item 10.11 a esta Lei Complementar com a seguinte redação:

“10.11 – representação comercial”.

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 13 DE ABRIL DE 2004.

“**Art. 6º.** Fica incluído o item 10.11 ao inciso IV, do Art. 60, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 211, de 31 de dezembro de 2003”.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de abril de 2004.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração